

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.660, DE 2001

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, que "dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde".

Autor: Deputado Inocêncio de Oliveira

Relator: Deputado José Linhares

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em estudo acrescenta um inciso ao art. 16 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 2001, que regulamenta os planos e seguros privados de assistência à saúde.

O acréscimo visa possibilitar a escolha, pelo paciente, do profissional de saúde de sua preferência, desde que este seja legalmente habilitado e que aceite atender pelo valor dos honorários pagos pelo respectivo plano ou seguro contratado.

Em sua justificativa, o autor assinala o fato de que cerca de quarenta por cento dos brasileiros possuem algum plano ou seguro de saúde. Entretanto, os médicos credenciados ao atendimento são escolhidos ao critério exclusivo das operadoras, sem levar em conta a preferência dos beneficiários, chegando mesmo a imporem condições para a manutenção do credenciamento que comprometem a qualidade dos serviços prestados. A proposta daria maior confiabilidade ao sistema de planos e seguros e melhoraria a relação médico-paciente.

No prazo regulamentar, não foram oferecidas emendas. A matéria foi distribuída à esta Comissão de Seguridade Social e Família e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, onde terá tratamento conclusivo, conforme o art. 24, II do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O assunto dos planos e seguros de saúde é sempre complexo e polêmico. Em boa hora esta Casa votou a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, que regulamentou esta atividade no Brasil.

A existência de empresas sem as mínimas condições de estrutura organizacional e financeira e os procedimentos arbitrários – como os aumentos constantes das mensalidades, a falta de cobertura de doenças em momentos de maior necessidade e assim por diante - que tanto prejudicaram os beneficiários de planos e seguros, hoje, não mais podem ser executados.

As operadoras de planos e seguros de saúde hoje estão submetidas à severa fiscalização e as punições são cada vez mais freqüentes, nos casos previstos na lei.

Entendemos o propósito do ilustre Deputado Inocêncio de Oliveira de buscar ampliar, aos beneficiários, a escolha do profissional de saúde de sua preferência, mediante a aceitação do profissional de cobrar o valor dos honorários estipulado pelo plano contratado.

Ocorre que esta faculdade de escolha, pode desequilibrar o planejamento e a operacionalidade das operadoras dos planos de saúde, trazendo mais perturbações aos beneficiários do que o pretendido benefício.

Sem o controle dos profissionais contratados para prestarem os serviços aos beneficiários, as operadoras enfrentariam mais dificuldades para manterem-se dentro dos parâmetros que os controles orçamentários exigem de qualquer empresa.

Por estes motivos, nos posicionamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.660, de 2001.

Sala da Comissão, em _____ de 2002.

Deputado José Linhares
Relator

113159.03.02.173